



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, com fornecimento de combustível, manutenção, mão de obra de motoristas e monitores, para atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de Ensino, no território do Município, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas em anexo.

A licitação será dividida em 4 (quatro) lotes, conforme quadro de estimativas abaixo:

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Exclusividade ME/EPP*
1	1	KM	75.000	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Pedro João Muller, E.M.E.F. Carolina A. Brochier Kochenborger, E.M.E.F. Militão José de Azeredo, E.M.E.F. Jacob Haubert, E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann, E.M.E.F. Manoel José da Motta e para as escolas do noturno para as escolas Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - MICRO-ÔNIBUS - LOTE 1	R\$ 8,00	R\$ 600.000,00	Não
	2	KM	97.000	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Pedro João Muller, E.M.E.F. Carolina A. Brochier Kochenborger, E.M.E.F. Militão José de Azeredo, E.M.E.F. Jacob Haubert, E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann, E.M.E.F. Manoel José da Motta e para as escolas do noturno para as escolas Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - ÔNIBUS - LOTE 1	R\$ 9,49	R\$ 920.530,00	Não
2	1	KM	25.400	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos, E.E.E.F. Dr. Jorge Guilherme Moojen, E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar, E.E. Técnica São João Batista (interior), E.M.E.F. Lena Rozi da Rocha Pithan (interior), E.M.E.F. José Pedro Steigleder (interior), Colégio Estadual Dr	R\$ 11,16	R\$ 283.464,00	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação

				Paulo Riberio Campos (interior), E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz (interior), Colégio Estadual Ivo Bühler - CIEP (interior), EMEI José Flores Cruz (PRÉ) e para as escolas do noturno para as escolas Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - MICRO-ÔNIBUS - LOTE 2			
	2	KM	71.400	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos, E.E.E.F. Dr. Jorge Guilherme Moojen, E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar, E.E. Técnica São João Batista (interior), E.M.E.F. Lena Rozi da Rocha Pithan (interior), E.M.E.F. José Pedro Steigleder (interior), Colégio Estadual Dr Paulo Riberio Campos (interior), E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz (interior), Colégio Estadual Ivo Bühler - CIEP (interior), EMEI José Flores Cruz (PRÉ) e para as escolas do noturno para as escolas Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - ÔNIBUS - LOTE 2	R\$ 11,97	R\$ 854.658,00	Não
3	1	KM	36.000	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.E.E.F. Osvaldo Brochier, E.M.E.F. Bárbara Heleodora, E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha, E.M.E.F. Dona Clara Camarão, E.E.E.F. Adelaide de Sá Brito, E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert, E.M.E.F. Profª Maria Josepha Alves de Oliveira, E.M.E.F. Dr. Walter Belian, E.M.E.F. Cinco de Maio, E.E. Técnica São João Batista e para as escolas do noturno Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - MICRO-ÔNIBUS - LOTE 3	R\$ 8,27	R\$ 297.720,00	Não
	2	KM	132.000	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.E.E.F. Osvaldo Brochier, E.M.E.F. Bárbara Heleodora, E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha, E.M.E.F. Dona Clara Camarão, E.E.E.F. Adelaide de Sá Brito, E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert, E.M.E.F. Profª Maria Josepha Alves de Oliveira, E.M.E.F. Dr. Walter Belian, E.M.E.F.	R\$ 12,74	R\$ 1.681.680,00	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

				Cinco de Maio, E.E. Técnica São João Batista e para as escolas do noturno Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - ÔNIBUS - LOTE 3			
4	1	KM	44.200	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz, E.E.E.F. Adão Martini, E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza, E.E.E.F. José Garibaldi e para as escolas do noturno Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista e E.E.E.F. Adão Martini - MICRO-ÔNIBUS - LOTE 4	R\$ 9,81	R\$ 433.602,00	Não
	2	KM	126.000	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz, E.E.E.F. Adão Martini, E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza, E.E.E.F. José Garibaldi e para as escolas do noturno Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista e E.E.E.F. Adão Martini - ÔNIBUS - LOTE 4	R\$ 11,45	R\$ 1.442.700,00	Não

Lote	Valor Total do Lote (R\$)
1	R\$ 1.520.530,00
2	R\$ 1.138.122,00
3	R\$ 1.979.400,00
4	R\$ 1.876.302,00
Valor total	R\$ 6.514.354,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Lote	Nº de veículos/tipo	Nº de Motoristas	Nº de monitores	Km diário Micro-ônibus	Km diário Ônibus	Km Diária Total do Lote
Lote 1	4 (quatro) Micro-ônibus 3 (três) Ônibus (2 de no mínimo 25 lugares e 1 de no mínimo 48 lugares)	7	3	375	485	860
Lote 2	2 (dois) Micro-ônibus 3 (três) Ônibus (2 de no mínimo 25 lugares e 1 de no mínimo 48 lugares)	5	3	127	357	484
Lote 3	2 (dois) Micro-ônibus 6 (seis) Ônibus (4 de no mínimo 25 lugares e 2 de no mínimo 48 lugares)	8	6	180	660	840
Lote 4	3 (três) Micro-ônibus 5 (cinco) Ônibus (3 de no mínimo 25 lugares e 2 de no mínimo 48 lugares)	8	5	221	630	851
Total	28	28	17	903	2.132	3.035

1.2. O valor de referência refere-se ao preço máximo a ser aceito pela Administração;

1.3. A licitação será realizada por LOTE, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse;

1.4. O modo de disputa será ABERTO e o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido no Edital e neste Termo com seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

Complementos:

1. A exigência de monitores somente para os serviços prestados com veículos do tipo ônibus;
2. As características, especificações e exigências para os veículos, motoristas, monitores estão descritas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3. *As quilometragens são estimativas, podendo ocorrer alterações conforme as adequações do Contratante;*

4. *A remuneração dos serviços será calculada por quilometragem realizada no efetivo transporte de alunos e por dia letivo, de acordo com os custos, para cada tipo de veículo, apresentados nas propostas e conforme as metodologias estabelecidas.*

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial a ser prestado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de **serviços e fornecimentos contínuos**, nos termos do **inciso XVI**, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será continuado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

Não. Justificar:

Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio ([art. 15 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

No contexto do processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Montenegro, torna-se imperativa a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, regulamenta a participação de consórcios nas licitações. No entanto, considerando os específicos requisitos e peculiaridades associados ao serviço de transporte escolar, bem como o interesse público envolvido na prestação deste serviço essencial, justifica-se a vedação de consórcios nesta contratação por várias razões:

Riscos à eficiência e continuidade do serviço: A prestação de serviços de transporte escolar exige alto grau de responsabilidade, continuidade e padronização, o que pode ser comprometido pela complexidade na gestão e fiscalização de contratos firmados com consórcios, dada a estrutura de múltiplos parceiros;

Simplicidade operacional e administrativa: A gestão contratual torna-se mais ágil e direta quando estabelecida com uma única entidade fornecedora. Isso simplifica os processos de comunicação, decisão e resolução de problemas, elementos cruciais para a qualidade do serviço de transporte escolar;

Segregação de funções: Considerando o princípio da segregação de funções, descrito no art. 7º da Lei 14.133/2021, a administração pública deve adotar práticas que reduzam a possibilidade de conflitos de interesse e garantam a imparcialidade e transparência do processo licitatório. Contratos com empresas individuais favorecem a adoção dessas práticas, enquanto consórcios podem complicar a efetiva segregação de funções;

Competitividade e isonomia: A participação de consórcios pode limitar a competitividade do certame, especialmente em contextos nos quais poucas empresas dispõem de capacidade para atuar em consórcio, concentrando as oportunidades de contratação em grupos específicos e possivelmente majorando os custos ao poder público. Esta situação vai contra os objetivos da Lei 14.133/2021 de promover a isonomia e justa competição.

SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1 É admitida a locação de veículos de forma parcial;

A locação de veículos fica limitada a 50% (cinquenta por cento), da frota de veículos, por lote, constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV – Certificado de Registro de Veículos ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma ou por assinatura eletrônica (exclusivamente através da conta no gov.br), onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes, observa do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso desta contratação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de prova de conceito:

- (X) Não.
() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, à integralidade da legislação seguinte:

- a) Lei Federal nº 9.503/199 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- b) Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Resolução CONTRAN nº 92/1999 e suas alterações;
- e) Resolução CONTRAN nº 993/2023 e suas alterações;
- f) Resolução CONTRAN nº 924/2022 e suas alterações;
- g) Resolução CONTRAN nº 849/2021 e suas alterações;
- h) Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas alterações;
- i) Resolução CONTRAN nº 959/2022 e suas alterações;
- j) Resolução CONTRAN nº 960/2022 e suas alterações;
- k) Resolução CONTRAN Nº 954/2022 e suas alterações;
- l) Resolução MEC/FNDE Nº 01/2021 e suas alterações;
- m) Portaria Detran/RS nº 439/2022 e suas alterações;
- n) Decreto Municipal nº 5.161/2009 e suas alterações;
- o) Decreto Municipal nº 10.144/2024.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. A responsabilidade de gerenciar o serviço de transporte escolar será da Secretaria Municipal de Educação (SMED), através do Serviço de Transporte Escolar;
- 7.1.2. A contratada deverá permitir o livre acesso, dos fiscais designados pela Prefeitura, a qualquer momento aos veículos prestadores dos serviços contratados de transporte de escolares, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

- 7.1.3. A contratada contratado (a) fica ciente que é um serviço contínuo e que não pode haver interrupções do serviço de transporte dos estudantes;
- 7.1.4. A contratada deverá ficar à disposição da administração dentro do Calendário Escolar Municipal e Estadual compreendidos para o ano letivo e conforme o prazo contratual;
- 7.1.5. Os veículos e seus motoristas deverão estar à disposição da Contratante em todo o horário que abrange a rota e durante todo o período escolar;
- 7.1.6. A quilometragem prevista constituirá uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos;
- 7.1.7. A contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações pré-determinadas pela contratante, devendo a mesma obedecer aos pontos iniciais de cada percurso/linha;
- 7.1.8. Não será permitido transportar passageiros outros que não sejam estudantes, salvo os professores, monitores e acompanhantes para assistência de alunos quando comprovada a necessidade, sob autorização expressa da SMED;
- 7.1.9. O transporte escolar está dividido prioritariamente por zoneamento. Os itinerários serão permanentemente avaliados pelo município, através do fiscal técnico, o qual determinará o ponto de partida (primeiro aluno), o percurso e o ponto de término (último aluno), bem como a decisão sobre qual itinerário irá pertencer cada aluno. Nesta tomada de decisão sempre serão considerados:
 - Etapas de Ensino ofertadas pelas Escolas: Pré-escola, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio;
 - Segurança: que os alunos se desloquem no menor itinerário possível para evitar o excesso de velocidade durante os percursos;
 - Pontualidade: da mesma forma, a busca pelo menor itinerário, colabora para que sejam evitados os atrasos nas entregas dos alunos nas escolas respeitando os horários de início e término das aulas;
 - Economicidade: Em virtude de o nosso município ter algumas localidades de grande extensão territorial, torna-se mais prático e econômico o deslocamento de mais de um itinerário em uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

mesma localidade.

- 7.2. O transporte escolar noturno está dividido por localidade, podendo ser alterado, de acordo com a demanda, quando houver proximidade de um aluno do itinerário da localidade vizinha para o aproveitamento de roteiro mais próximo;
- 7.3. As alterações e modificações poderão ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a necessidade identificada pela SMED, que fará a comunicação à contratada por escrito;
- 7.4. Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso determinado pela SMED, seja ela por conveniência dos transportadores, ou qualquer alteração determinada pelo contratante, salvo autorização por escrito;
- 7.5. Os horários deverão ser rigorosamente respeitados e cumpridos; caso ocorra atraso na execução do serviço a contratada deverá emitir um relatório à SMED via e-mail, justificando o motivo dele, devendo ainda constar dados relevantes como linha, motorista, escola e números de alunos transportados. Caso não seja emitido o relatório, a contratada será notificada e passível de penalidades previstas em contrato;
- 7.6. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste estudo, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos alunos;
- 7.7. A rodagem diária poderá ser alterada conforme as necessidades do transporte, sendo referência a rodagem diária atual conforme estimativas definidas neste Termo de Referência, em conformidade com base no cenário para o ano letivo 2025, de acordo com o Calendário Escolar Municipal e Estadual anual;
- 7.8. À empresa contratada, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ela, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária;

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. PRAZO

8.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8.1.2. Prazo para execução do serviço: Imediato a contar do prazo para início da execução estipulado no item 8.1.1.

8.2. LOCAL

8.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Anexo 1 do TR.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. Os serviços serão prestados nos horários constantes no Anexo 1 do TR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a)** Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- b)** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- c)** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço; d) Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- d)** Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- e)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f)** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições do Termo e seus anexos, quando houver, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários;
- g)** Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras;
- h)** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Contrato;
- i)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;
- j)** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
 - j.1)** possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
 - j.2)** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
 - j.3)** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- j.4)** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j.5)** considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- j.6)** definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- j.7)** conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- k)** Fiscalizar mensalmente e sempre que entender necessário, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;
- l)** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- m)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
- n)** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no Sistema de Gestão do Município, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011).
- o)** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- p)** Definir e determinar as rotas, linhas, horários, alunos, percursos e itinerários e ainda as alterações e modificações poderão ocorrer a qualquer tempo, sempre com a comunicação à contratada por escrito;
- q)** Controlar e conferir a devida quilometragem realizada;
- r)** Zelar e manter o controle pela atualização de cadastros e demais exigências dos veículos, condutores e monitores;
- s)** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- t)** Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- OBSERVAÇÃO:** O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- b)** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do [art. 118 da Lei nº 14.133/2021](#);
- c)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e uniformes na qualidade e quantidade especificadas, promovendo sua substituição sempre que necessário;
- d)** Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos uniformes e dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados;
- e)** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- f)** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- g)** No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:
 - g.1)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - g.2)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado.
 - g.3)** Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;
 - g.4)** Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- h)** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- i)** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- j)** Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ser descontados o respectivo valor na fatura a ser paga pelo contratante;
- k)** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;
- l)** Autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

m) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

n) Instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, especialmente sobre a obtenção de extratos de recolhimentos da contribuição previdenciária e FGTS;

o) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas [no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06](#), para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do [art.17, XII](#), [art.30, §1º, II](#) e do [art. 31, II](#), todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

p) Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

r) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

t) Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

u) Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

v) Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

x) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

aa) Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

bb) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

cc) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

dd) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

ee) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

ff) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

gg) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

hh) O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

hh.1) Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

hh.2) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

hh.3) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

hh.4) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

hh.5) Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

hh.6) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

ii) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de transporte escolar com segurança, conforto, qualidade e higiene, disponibilizando veículos adequados para a prestação dos serviços;

jj) Seguir rigorosamente todas as previsões dos documentos editalícios que ensejaram a contratação, como também àquelas constantes no instrumento contratual;

kk) Responsabilizar-se pelos atos praticados por empregado e ainda realizar de forma constante as devidas orientações, informações e treinamentos aos condutores e monitores, a respeito de suas obrigações e deveres, na execução dos serviços contratados;

ll) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

11.6. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.9. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.10. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.10.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

11.10.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, **Ériton Cezer da Silva Azeredo, portador da matrícula nº 43494 e Dariane Becker Peixoto Machado, portadora da matrícula nº 54577.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.10.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.11. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024.

PREPOSTO

11.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período mínimo de 12 (doze) meses ou durante a vigência do Contrato;

11.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, inc. XI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024).

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. Já o fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 74, inc. I do Decreto Municipal n.º 9.555/2024)

13.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

13.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (art. 74, inc. I do Decreto Municipal n.º 9.555/2024)

13.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- m) não atender as exigências, procedimentos e demais determinações estabelecidas neste Termo de Referência em relação à execução dos serviços contratados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#);

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.12. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias. **A liquidação será efetuada mensalmente, mediante apresentação/protocolização da Nota Fiscal e Guias de Recolhimento GRPS, FGTS e devidas certidões, além dos comprovantes de pagamentos salariais dos funcionários (motoristas e monitores), juntamente com os benefícios que forem oferecidos a eles.**

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.4.2. A data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1.4.3. O prazo de validade;

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. O valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.4.8. Dados bancários para pagamento;

16.1.4.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa. O pagamento dar-se-á mensalmente, de acordo com a quilometragem mensal percorrida por cada veículo, considerando o valor por quilômetro estabelecido nas propostas apresentadas e conforme as metodologias estabelecidas no Anexo A – Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado e na Planilha de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado por lote; Para fins de liquidação e pagamento será utilizada a quilometragem registrada e quando necessário poderá ser utilizado o sistema de rastreamento veicular para conferências;

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.10.1. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

16.11. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Gestor responsável e pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento ou contracheque;
- b) cópia dos recibos de pagamento de salário,
- c) cópias dos recibos de pagamento de vale-transporte ou declaração de não utilização de VT;
- d) cópias dos recibos de pagamento de vale-alimentação;
- e) cópias dos recibos de pagamento de 13º salário (quando for o caso);
- f) cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos;
- g) relatório dos comprovantes de escolaridade;
- h) Plano Benefício Familiar (quando houver);
- i) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- j) Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal; -
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Declaração de Idoneidade;
- m) Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- n) Declaração Negativa de Doação Eleitoral;
- o) Conectividade Social (protocolo de envio de arquivos);
- p) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;
- q) Guia de previdência social (GPS) com comprovante de pagamento;
- r) Recibo do DCTFWeb;
- s) Relatório detalhe da Guia emitida pelo FGTS Digital;
- t) Demonstrativo de contribuições a recolher;
- u) CTPS dos funcionários terceirizados (no primeiro mês de pagamento e sempre que houver novas admissões) e;
- v) demais obrigações acessórias.

16.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.2.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da Planilha de Cálculos da Composição dos Custos e Formação de Preços apresentado na proposta.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021):

17.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio das metodologias de cálculos estabelecidas neste Termo e seus anexos, com a Planilha de Cálculos da Composição dos Custos e Formação de Preços conforme apresentada na proposta, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

17.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (INPC/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

17.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

17.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

17.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

17.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

17.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Cálculos da Composição dos Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

17.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento, [art. 136, inc. I da Lei n.º 14.133/2021](#).

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b)** que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c)** que no caso de exigência, não houver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5. Além das condições de proposta descritas acima, o Licitante deverá ainda informar sobre a mão de obra, indicando:

- a)** descrição da(s) categoria(s);
- b)** quantidade de postos e/ou empregados;
- c)** qualificação requerida da equipe técnica, se for o caso;
- d)** indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável
- e)** indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
- f)** jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
- g)** especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
- i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
- j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
- k) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
- l) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
- m) indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
- n) indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual.

20.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

20.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

20.8 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Não se aplica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Sim () Não

Para fins de comprovação de habilitação técnica neste processo, o licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - b.1) o serviço de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, em características, quantidades e prazos semelhantes, na razão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido no presente Termo de Referência.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*
- e) *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*
- f) *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*
- g) *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

h) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

21.6. São condições técnicas para **assinatura do contrato** a apresentação dos seguintes documentos e informações descritas abaixo:

	Nº	Documento	Forma Aceita	Observações
MOTORISTAS	1	Relação nominal dos motoristas e monitores por lote (Quantidade definida no Item 1)	Planilha/PDF	Com nome, CPF e função
	2	CNH com categoria mínima D ou E e EAR	Física digitalizada ou Digital	CNH válida
MONITORES	3	Relação nominal dos monitores por lote (quantidade definida no Item 1)	Planilha/PDF	Com nome, CPF e função
	4	Documento de identificação monitores - RG	Digitalizado	Monitor: mínimo 18 anos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

VEÍCULOS	5	Relação de veículos por lote (quantidade definida no Item 1)	PDF com Placas	Até 50% pode estar em nome de terceiros
	6	CRLV dos veículos	Digitalizado	Atualizado e compatível com o exercício vigente
	7	CRV ou Nota Fiscal (veículo 0km)	Digitalizado	Junto de contrato de cessão, se em nome de terceiros

21.6.1. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros: (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

II - registro na Junta Comercial; (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

21.6.2. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

Art. 14. O capital social mínimo integralizado e necessário para obtenção da autorização para o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviço de segurança privada será:

I – de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) para as empresas de transporte de numerário, bens ou valores, de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as empresas de gerenciamento de risco em operações de transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

de numerário, bens ou valores e de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para as demais empresas de serviço de segurança;

II – de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as escolas de formação de profissionais de segurança; e

III – de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada.

- 1º No caso de prestação simultânea de dois ou mais serviços constantes do art. 5º, deverão ser somados aos mínimos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) por serviço adicional autorizado, nos termos desta Lei.*
- 2º O valor referido na parte final do inciso I do caput será reduzido a 1/4 (um quarto) quando as empresas de serviço de segurança privada que prestem exclusivamente os serviços de segurança patrimonial e de eventos, previstos nos incisos I e II do caput do art. 5º, atuarem sem utilização de arma de fogo.*
- 3º Os prestadores de serviço de segurança privada deverão comprovar a constituição de provisão financeira ou reserva de capital, ou contratar seguro-garantia, para adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e oriundas de responsabilização civil.*
- 4º Os valores previstos neste artigo serão revisados periodicamente na forma de regulamento.*

21.7. A empresa contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar a entrega de toda documentação discriminada abaixo, na Secretaria Municipal de Educação – SMED, na Rua João Pessoa, 1748 – Montenegro que encaminhará para a Diretoria de Transporte e Trânsito (DTT). Após aprovação, a documentação deve retornar para o Serviço de Transporte Escolar da SMED.

	Nº	Documento	Forma Aceita	Observações
MOTORISTAS	1	Relação nominal dos motoristas e monitores por lote (Quantidade definida no Item 1)	Planilha/PDF	Com nome, CPF, função e Admissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

2	CNH com categoria mínima D ou E e EAR	Física digitalizada ou Digital	CNH válida com curso especializado (transporte escolar) e sem infrações gravíssimas nos últimos 12 meses
3	Certidão de antecedentes criminais	Digitalizada	Polícia Federal ou Alvará Judicial, atualizada
4	Certidão negativa de antecedentes criminais	Digitalizada	Renovável a cada 5 anos, para crimes específicos (homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores)
5	Exame toxicológico válido	Digitalizado	Resultado negativo, dentro do prazo de validade
6	Curso especializado para transporte escolar	Digitalizado	Constando na CNH ou com certificado emitido por órgão de trânsito
7	Comprovante de vínculo (CTPS/contrato de trabalho)	Digitalizado	Vínculo com a empresa licitante
8	Ficha de Empregado	Digitalizado	Emitida por sistema de RH ou manual
9	Relação extraída do eSocial	Digitalizado	Substitui CTPS, se aplicável
10	ASO (exame admissional)	Digitalizado	Emitido conforme NR-7, com no máximo 30 dias
11	Crachá e fotos 3x4 dos condutores	Digitalizado	Nome, foto, função, empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONITORES	12	Relação nominal dos monitores por lote (quantidade definida no Item 1)	Planilha/PDF	Com nome, CPF, função e Admissão
	13	Comprovante de escolaridade dos monitores	Digitalizado	Ensino fundamental completo
	14	Certidão de antecedentes criminais dos monitores	Digitalizado	Polícia Federal ou Alvará Judicial, atualizada
	15	Documento de identificação monitores - RG	Digitalizado	Monitor: mínimo 18 anos
	16	ASO (exame admissional)	Digitalizado	Emitido conforme NR-7, com no máximo 30 dias
	17	Crachá e fotos 3x4	Digitalizado	Nome, foto, função, empresa
VEÍCULOS	18	Relação de veículos por lote (quantidade definida no Item 1)	PDF com Placas	Até 50% pode estar em nome de terceiros
	19	CRLV dos veículos	Digitalizado	Atualizado e compatível com o exercício vigente
	20	CRV ou Nota Fiscal (veículo 0km)	Digitalizado	Junto de contrato de cessão, se em nome de terceiros
	21	Laudo de vistoria veicular (INMETRO)	Digitalizado	Válido semestralmente
	22	Laudo de aferição de tacógrafo	Digitalizado	Validade de 24 meses, conforme Resolução CONTRAN 92/99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

	23	Seguro APP e RC por veículo	Digitalizado	Cobertura de danos pessoais e materiais aos passageiros
--	----	-----------------------------	--------------	---------------------------------------------------------

Observações referentes à forma de apresentação dos documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada, em que conste a licitante como contratante; Para fins de de comprovação e apresentação da CTPS, será aceita nas seguintes formas:
- I – Cópia digitalizada da CTPS física, desde que legível;
 - II – Impressão ou arquivo PDF da CTPS Digital, obtido por meio do aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou do portal Gov.br;
 - III – Informações extraídas de sistemas oficiais, como o eSocial, desde que conste a identificação do trabalhador, da empresa contratante e o período do vínculo.
- b) Para fins de comprovação de identidade ou de habilitação profissional, será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), apresentada em quaisquer das seguintes formas:
- I – Cópia digitalizada da CNH física, desde que legível;
 - II – Versão digital da CNH, obtida por meio do aplicativo “Carteira Digital de Trânsito (CDT)”, com código de verificação (QR Code) ou exportação oficial em formato PDF;
 - III – Link ou instrução para validação da autenticidade do documento, por meio do site oficial da SENATRAN ou por leitura de QR Code.
- c) Da comprovação e apresentação da relação de motoristas e monitores, extraída do sistema eSocial, conforme as seguintes condições:
- I – O documento deverá ser extraído diretamente do ambiente do eSocial da empresa, podendo ser apresentado em formato PDF ou impresso, contendo as informações atualizadas dos vínculos ativos;
 - II – A relação de empregados deve conter, no mínimo: nome completo do trabalhador, CPF, cargo/função e data de admissão;
 - III – A autenticidade do documento poderá ser comprovada mediante assinatura eletrônica com certificado digital da empresa ou de seu responsável legal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

IV – A Administração poderá, a seu critério, solicitar informações complementares, inclusive a autorização da empresa licitante para acesso direto aos dados do eSocial, caso julgue necessário para conferência da veracidade das informações.

d)

A apresentação da relação de empregados por meio do eSocial substitui a apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, desde que observadas as condições acima, nos termos do Decreto nº 8.373/2014 e demais normativas aplicáveis.

e)

Para empresas que ainda não utilizam o eSocial como meio de escrituração obrigatória, será aceita a comprovação do vínculo empregatício por meio da apresentação dos seguintes documentos, isolada ou conjuntamente:

I – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, contendo identificação do empregado e registro de contrato;

II – Contrato individual de trabalho assinado pelas partes;

A Administração poderá, a seu critério, verificar a veracidade das informações nos sistemas governamentais disponíveis;

A execução do serviço deverá ser imediata após a comunicação formal de ofício da Ordem de Início dos serviços pela SMED via e-mail, o que ocorrerá após a aprovação de toda a documentação analisada após a assinatura do contrato.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.514.354,00 (seis milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), conforme custos unitários e totais apostos na tabela. Custo calculado por quilômetro realizado no efetivo transporte de alunos e por dia letivo, de acordo com os custos, para cada tipo de veículo, de acordo

Lote	Custos referências/estimativas						
	Ckm micro-ônibus (R\$/km)	Ckm ônibus (R\$/km)	Custo diário micro-ônibus (R\$/dia)	Custo diário ônibus (R\$/dia)	Custo diário total R\$	Custo total mensal (20 dias) R\$	Custo total ano letivo (200 dias) R\$
1	8,00	9,49	3.000,00	4.602,65	7.602,65	152.053,00	1.520.530,00
2	11,16	11,97	1.417,32	4.273,29	5.690,61	113.812,20	1.138.122,00
3	8,27	12,74	1.488,60	8.408,40	9.897,00	197.940,00	1.979.400,00
4	9,81	11,45	2.168,01	7.213,50	9.381,51	187.630,20	1.876.302,00
Totais						R\$ 651.435,40	R\$ 6.514.354,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

com no Anexo – A. Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado no Anexo B – Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado por lote, conforme tabela abaixo:

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 31 de dezembro de 2024.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

Dotação: 2025/1210

Programa de Trabalho: 09.06.12.361.0058.2913 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.1001020 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Destinação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Rubrica do Item: 3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

Dotação: 2025/1211

Programa de Trabalho: 09.06.12.361.0058.2913 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1550.0000000 – Transferência do Salário Educação

Rubrica do Item: 3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

Dotação: 2025/1821



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Programa de Trabalho: 09.06.12.361.0058.2913 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte

de Recurso: 2500.1001020 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Próprio

Rubrica do Item: 3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

Dotação: 2025/1217

Programa de Trabalho: 09.06.12.361.0058.2914 – Convênio Transporte Escolar Meio Rural

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte

de Recurso: 1571.0000135 – Recurso Transporte Escolar Meio Rural – PEATE

Rubrica do Item: 3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

Dotação: 2025/1222

Programa de Trabalho: 09.06.12.361.0058.2921 – PNATE Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte

de Recurso: 1553.0000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE Rubrica

do Item: 3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

Dotação: 2025/1229

Programa de Trabalho: 09.06.12.362.0058.2906 – Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Próprio

Rubrica do Item: 3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24. Estão vinculados a este Termo de Referência:

- Anexo A. Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado;
- Anexo B. Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado por lote;
- Anexo C. Planilha de Proposta dos Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro por lote;
- Anexo D. Modelo - Declaração de Proposta Resumo;
- Anexo E. Minuta de Contrato;
- Anexo H. Decreto Municipal nº 5.161/2009;
- Anexo I. Decreto Municipal nº 10.144/2024.

24.1.1. Estão anexados a este Termo de Referência:

- Anexo 1 – Detalhamento, exigências e especificações técnicas .

Montenegro, 25 de abril de 2025.

Dariane Becker Peixoto Machado
Chefe do Serviço de Transporte Escolar
Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Glaé Correa Machado
Secretário Municipal de Educação
Autoridade Responsável

Anexo 1

Detalhamento, exigências e especificações técnicas

Esse Anexo trata de informações, detalhamentos, exigências e especificações técnicas necessários para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, com fornecimento de mão de obra de motoristas e monitores, combustível, manutenção e demais insumos necessários, para atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de Ensino, no território do Município, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1 EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.1 Os veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar e suas características deverão seguir o definido neste Termo de Referência, usando como orientação as definições estabelecidas pelo CONTRAN, Lei Federal nº 9.503/97 (e suas alterações no CTB) e do Caderno de orientações Técnicas para o Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atendendo sempre as necessidades mínimas da linha e adequados ao transporte de estudantes, priorizando sempre a saúde e a integridade física dos usuários transportados através dos equipamentos obrigatórios de segurança;

1.2 Da classificação/tipo de veículo:

1.2.1 Micro-ônibus (M2): veículo de classificação M2 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares, além do condutor;

1.2.2 Ônibus (M3): Ônibus pequeno, veículo de classificação M3 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares, além do condutor;

1.2.3 Ônibus (M3): Ônibus médio, veículo de classificação M3 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares, além do condutor.

1.3 A vida útil, contados do ano de fabricação, dos veículos escolares do tipo “ônibus” será de até 15 (quinze) anos e para os veículos do tipo “micro-ônibus” de até 12 (doze) anos;

1.4 Os veículos do tipo “ônibus” devem ter capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros; sendo pelo menos um veículo, por lote deverá ter capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) passageiros sentados, excluído o motorista;

1.5 Os veículos do tipo “micro-ônibus” devem ter capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados, excluído o motorista;

1.6 Equipamento de acessibilidade nos veículos: como plataforma elevatória veicular para cadeirantes (pelo menos um veículo por lote);

1.7 Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a vida útil, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.8 A Contratada deverá utilizar os veículos que atendam Atender plenamente ao disposto nos artigos nº 136 a 139 do Capítulo XII “DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES”, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo observar em especial as seguintes características, especificações, exigências e a legislação pertinente:

1.8.1 Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

1.8.2 Adesivo com sessenta centímetros de largura e vinte centímetros de altura, à meia altura, nas partes laterais dianteiras, com a informação “A SERVIÇO DA SMED” conforme modelo a ser indicado pela CONTRATANTE;

1.8.3 Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);

1.8.4 Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

1.8.5 Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação;

1.8.6 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, CETRAN/RS e DETRAN/RS;

1.8.7 A regularidade fiscal do veículo deverá ser comprovada através do Certificado de Licenciamento do veículo (CRLV) já expedido para o exercício do ano letivo ou comprovantes de pagamentos IPVA e Licenciamento 2025;

1.8.8 A vistoria do veículo deve ser comprovada através do Laudo de aprovação em inspeção veicular, expedido por empresa credenciada pelo INMETRO e realizada por técnico capacitado, respeitando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Nº 9.503/97 e atender Resoluções do CONTRAN e do CETRAN/RS, do DETRAN/RS e a legislação Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.8.9 Os Laudos do INMETRO de aferição do tacógrafo deverão ser mantidos em arquivo, devidamente identificados, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução CONTRAN nº 92/1999;

1.8.10 Semestralmente, os prestadores de serviço deverão apresentar a Diretoria de Transporte e Trânsito (DTT), laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: segurança, alinhamento, suspensão, folgas e freios, em obediência ao disposto no art. 136 da Lei Federal nº 9.503/97 o Código de Trânsito Brasileiro e na Portaria DETRAN/RS nº 439/2022. Após aprovação, a DTT encaminhará a documentação ao Setor de Transporte da SMED;

1.9 A inspeção técnica semestral, que trata o item anterior, deverá ser realizada em conformidade com as disposições do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO, por Instituições Técnicas Licenciadas - ITLs, inclusive com recurso de inspeção veicular móvel (linha de inspeção mecanizada), Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais - ETPs ou ainda, por profissionais legalmente registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS, mediante emissão de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão estar devidamente habilitados perante os Municípios, conforme regulamentação, controle e fiscalização do poder municipal concedente do serviço escolar, nos termos do art. 139 do CTB;

1.10 A contratante poderá requerer vistoria presencial a qualquer tempo sendo realizada por comissão designada pela Prefeitura de Montenegro;

1.11 A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente;

1.12 Nos veículos devem estar instalados, sistema de rastreamento veicular através de GPS - Sistema de posicionamento global, e estar sempre on-line quando da efetiva prestação de serviço, permitindo o monitoramento em tempo real e deverá ser fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

acesso ao sistema para consultas, emissão de relatórios, acompanhamento e fiscalização do serviço por parte da SMED;

- 1.12.1 O Sistema de rastreamento veicular, será utilizado para fins de controle de quilometragem, fiscalização e análises quando necessário.
- 1.12.2 Para fins de liquidação e pagamento será utilizada a quilometragem registrada e quando necessário poderá ser utilizado o sistema de rastreamento veicular para conferências;
- 1.12.3 A fiscalização poderá proceder diligências e vistorias in loco nas rotas que apresentarem diferença entre o Sistema de rastreamento (GPS) X Controle via Hodômetro, utilizando de acompanhamento das rotas, de auditoria nas listas de presença dos alunos, entre outras, a fim de validar a quilometragem registrada no GPS. Eventuais erros ou falhas de registro do GPS, devidamente comprovados, deverão ser corrigidos e compensados na competência seguinte;

1.13 Os veículos devem possuir sistema de monitoramento, por gravação de vídeo, com acesso online ou offline às imagens dos veículos através de tecnologia 3G/4G ou armazenado o download das imagens por rede sem fio ou HD interno, podendo ser integrado ao sistema de rastreamento por GPS;

- 1.13.1 O sistema de monitoramento deverá, possuir câmeras de alta definição, e:
 - a) Solução de gravação com no mínimo 2 (dois) canais de câmeras, com capturas de imagens externas e outra com capturas de imagens internas do veículo,
 - b) Grava vídeos em alta resolução (AHD),
 - c) Suporta de memoria para até 30 (trinta) dias de gravações, em até dois SD Cards,
 - d) Descarregamento via WI-FI/CARTÃO SD.
 - e) Gravação de vídeo sincronizado com áudio.
- 1.13.2 As imagens ficarão armazenadas e disponíveis somente para a CONTRATANTE. Não sendo permitido a manipulação e disponibilização das imagens sem autorização expressa da SMED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.13.3 As imagens, vídeos, audios e demais informações capturadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

1.14 Nos veículos do tipo micro-ônibus a porta de serviço deverá apresentar acionamento automático.

1.15 A Contratada deverá utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto na Resolução nº 960/2022 do CONTRAN e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com relação aos requisitos de segurança de vidros nas áreas envidraçadas e a visibilidade para fins de circulação dos veículos;

1.16 Os veículos deverão atender plenamente ao disposto na Resolução nº 924/2022 do CONTRAN, com relação à utilização obrigatória de espelhos retrovisores e equipamentos do tipo câmera-monitor;

1.17 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos ou que venham a ser exigidos pela Legislação pertinente e normas do CONTRAN, CETRAN/RS e DETRAN/RS;

1.18 A contratada deverá manter os veículos com manutenção mecânica preventiva e licenciamentos atualizados;

1.19 Os discos de tacógrafo deverão permanecer arquivados na empresa contratada, para fiscalização a qualquer tempo, durante o ano letivo;

1.20 A contratada deverá manter os veículos limpos interna (banco, cinto de segurança, corredor) e externamente (em toda a extensão da sua carroceria), com boas condições de segurança e conforto e higiene para receber os alunos;

1.21 A contratada não poderá substituir nenhum veículo sem a expressa autorização prévia da Diretoria de Transporte e Trânsito Municipal, que avaliará sua documentação, inspeção veicular e se as suas especificações são rigorosamente as mesmas do objeto contratado; com a anuência via e-mail dos fiscais do contrato;

1.22 O número de passageiros a serem transportados, por veículo, não poderá ser superior ao especificado no Certificado de Propriedade do mesmo;

1.23 O número de veículos contratados deverá ser respeitado rigorosamente, sendo vetado qualquer tipo de otimização por parte das empresas;

1.24 A contratada, poderá ter até 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos, por lote, constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo;

1.25 A contratada poderá substituir veículo por outro com registro em nome de terceiros, quando a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, por avarias causadas por acidentes ou casos furtivos e de força maior;

1.25.1 A contratada deverá informar previamente a Contratante sobre a substituição, apresentando veículo substituto nas mesmas condições e exigências estabelecidas neste termo de Referência, encaminhando solicitação a Diretoria de Transporte e Trânsito (DTT);

1.25.2 O prazo máximo de utilização de veículo substituto é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, deste que previamente autorizado pela Contratante;

1.26 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) anual conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97 o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

1.27 Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou, no caso de veículo zero km ainda não registrado, apresentação de Nota Fiscal;

2 EXIGÊNCIAS E REQUISITOS PARA OS CONDUTORES E MONITORES

2.1 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com os beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura Municipal de Montenegro;

2.2 Cabe à empresa contratada responder integral e incondicionalmente por todos os danos de qualquer natureza que venham a sofrer os beneficiários do serviço e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

empregados, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

2.3 – Das exigências para os Condutores:

2.3.1 O condutor, para conduzir o veículo de transporte escolar, deverá portar a Carteira de Identificação – C.I e afixada em local visível;

2.3.2 A Carteira de Identificação – C.I., contendo: nome e foto do condutor, sendo de uso obrigatório em serviço;

2.3.3 Para à expedição da Carteira de Identificação – C.I., deverá preencher os requisitos abaixo:

2.3.4 Apresentar 02 (duas) fotos tamanho 3 x 4;

2.3.5 Apresentar previamente certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

2.3.6 Atender plenamente ao disposto nos artigos nº138 e 139 do Capítulo XII “DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES”, do Código de Trânsito Brasileiro;

2.3.7 Ser maior de 21 (anos);

2.3.8 Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo da Categoria “D” ou “E”; constando a observação “exerce atividade remunerada”

2.3.9 Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

2.3.10 Comprovação de resultado negativo e dentro da validade de exame toxicológico;

2.3.11 Comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, constando esta informação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e/ou em certificado/diploma neste sentido, emitido pelo órgão de trânsito competente, nos termos das Resoluções do CONTRAN;

2.3.12 Atestado médico, realizada de acordo com a NR nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho (Avaliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Saúde Ocupacional - ASO), com menos de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição;

2.4 São deveres e obrigações mínimas para os condutores:

2.4.1 Transportar os alunos com segurança do ponto de embarque à escola e vice-versa, mantendo um relacionamento cordial com os usuários e demais atores envolvidos na prestação do serviço;

2.4.2 Atender aos requisitos legais para condução dos veículos do transporte escolar;

2.4.3 Reportar ao gestor escolar qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar;

2.4.4 Percorrer fielmente os roteiros, para o qual foi contratado (ou designado), observando os horários previamente estabelecidos;

2.4.5 Traje e compostura adequados;

2.4.6 Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/ matrícula e empresa para a qual trabalham;

2.4.7 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem;

2.4.8 Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

2.4.9 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

2.4.10 É vedado fumar, quando estiver conduzindo escolares;

2.4.11 Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

2.4.12 Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

2.4.13 Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou em desacordo com as normas da legislação de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 2.4.14 Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança a estes;
- 2.4.15 Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 2.4.16 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 2.4.17 Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento;
- 2.4.18 Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 2.4.19 Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 2.4.20 Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 2.4.21 Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 2.4.22 Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- 2.4.23 Utilizar-se de documentação falsa.

2.5 Das exigências para os Monitores:

- 2.5.1 A exigência de monitores para a serviço de transporte de escolares será exigido apenas para as operações de transporte com veículos tipo ônibus;
- 2.5.2 Comprovação do vínculo do(s) monitor(es) com a empresa (cópia da CTPS e/ou Contrato de Trabalho válido);
- 2.5.3 Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- 2.5.4 Comprovante de escolaridade mínima de ensino fundamental completo;
- 2.5.5 Apresentar a Certidão de Antecedentes Criminais (polícia federal) ou Alvará de Folha Corrida (poder judiciário) atualizada do(s) monitor(es);
- 2.5.6 Atestado médico, realizada de acordo com a NR nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho (Avaliação de Saúde Ocupacional - ASO), com menos de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2.6 São deveres e obrigações mínimas dos monitores:

- 2.6.1 Traje e compostura adequados;
- 2.6.2 Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/ matrícula e empresa para a qual trabalham;
- 2.6.3 Tratar com urbanidade todos os estudantes e o público em geral;
- 2.6.4 Executar o serviço de forma segura, exigindo dos estudantes o uso de cinto de segurança e que estes permaneçam sentados durante todo o percurso;
- 2.6.5 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem;
- 2.6.6 Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 2.6.7 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.6.8 É vedado fumar, quando estiver na execução da atividade de monitoramento e acompanhando os escolares;
- 2.6.9 Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança a estes;
- 2.6.10 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 2.6.11 Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 2.6.12 Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- 2.6.13 Utilizar-se de documentação falsa.

3 DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/LOCAL/HORÁRIOS

- 3.1.1 A estima da rodagem apurada para todos os lotes é de 3.035 (três mil e trinta e cinco) km/dia letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.1.2 Relação das Escolas e horário de funcionamento para a prestação de serviço de transporte de escolares:

Relação das Escolas e Horários de Funcionamento da Prestação de Serviço de Transporte de Escolares					
	Escola	Localidade	Turno	Início	Término
1	E.E.E.F. Adão Martini	Vendinha	Manhã	07:35	11:45
			Tarde	13:00	17:10 (séries iniciais) 18:00 (Ensino Médio)
2	E.E.E.F. Adelaide de Sá Brito	B. Santo Antônio	Manhã	07:00	12:00
			Tarde	13:00	17:10
3	Colégio Estadual A. J. Renner	B. Rui Barbosa	Manhã/Tarde	07:30	11:45
			Tarde	13:00	16:30
			Noite	18:45	22:30
4	E.M.E.F. Bárbara Heleodora	Lajeadozinho	Manhã	07:20	11:20
5	E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos	Fortaleza	Tarde	13:00	17:00
6	E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza	Porto Garibaldi	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	12:30	16:30
7	E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert	Faxinal	Manhã	08:00	12:00
			Tarde	13:00	17:00
8	E.M.E.F. Carolina A. Brochier Kochenborger	Bom Jardim	Manhã	12:45	16:45
9	E.M.E.F. Cinco de Maio	B. Cinco de Maio	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
10	E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz	B. Centro	Manhã	7:30	12:00
			Tarde	13:00	17:00
			Noite	18:30	22:30
11	E.M.E.F. Dona Clara Camarão	Alfama	Tarde	13:00	17:00
12	E.E.E.F. Dr. Jorge Guilherme Moojen	B. Zootecnia	Manhã	07:30	11:40 e 11:55
			Tarde	13:00	17:10 e 17:25
13	Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos	B. Tanac	Manhã	07:15	12:10
			Tarde	13:10	18:10
			Noite	18:45	22:45
14	E.M.E.F. Dr. Walter Belian	B. Rui Barbosa	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
15	E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz	Rua Nova	Manhã	08:00	12:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

			Tarde	13:15	17:15
16	E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann	Passo da Serra	Manhã	08:00	16:30
			Tarde	13:00	17:00
17	Colégio Estadual Ivo Bühler - CIEP	B. Senai	Manhã	07:30	12:00
			Tarde	13:00	16:30
			Noite	18:20	22:30
18	E.M.E.F. Jacob Haubert	Sobrado	Tarde	13:30	17:30
19	E.E.E.F. José Garibaldi	Porto Garibaldi	Manhã	07:30	11:40
20	E.M.E.F José Pedro Steigleder	B. Santa Rita	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
21	E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar	B. Germano Henke	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:25
			Noite	18:45	22:45
22	E.M.E.F. Lena Rozi da Rocha Pithan	B. Senai	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
23	E.M.E.F. Manoel José da Motta	Muda Boi	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	12:30	16:30
24	E.M.E.F. Militão José de Azeredo	Serra Velha	Manhã	07:15	11:15
25	E.E.E.F. Osvaldo Brochier	Santos Reis	Manhã	07:30	12:00
			Tarde	12:50	17:20
26	E.M.E.F. Pedro João Muller	Costa da Serra	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
27	E.M.E.F. Profª Maria Josepha Alves de Oliveira	Porto dos Pereiras	M	7:45	11:45
			T	13:00	17:00
28	E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha	Campo Belo	M	7:20	11:20
29	E.E. Técnica São João Batista	B. Centro	M	7:30	11:55
			T	13:20	17:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.1.3 Relação das Escolas por Lote

3.1.3.1 Lote 1:

Lote 1				
Lote	Turno	Escola	Localidade	
1	Diurno	E.M.E.F. Pedro João Muller	Costa da Serra	
		E.M.E.F. Carolina A. Brochier Kochenborger	Bom Jardim	
		E.M.E.F. Militão José de Azeredo	Serra Velha	
		E.M.E.F. Jacob Haubert	Sobrado	
		E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann	Passo da Serra	
		E.M.E.F. Manoel José da Motta	Muda Boi	
	Noturno	Linha 1	Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos Colégio Estadual A. J. Renner E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz E.E. Técnica São João Batista	Itinerário: Costa da Serra, Linha Catarina, Vapor Velho, Bom Jardim, Pinheiros, Passo da Serra.
		Linha 2	Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos Colégio Estadual A. J. Renner E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz E.E. Técnica São João Batista	Itinerário: Sobrado, Muda Boi, Foz de Iguaçu, Itacolomi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.1.3.2 Lote 2:

Lote 2			
Lote	Turno	Escola	Localidade
2	Diurno	E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos	Fortaleza
		E.E.E.F. Dr. Jorge Guilherme Moojen	B. Zootecnia
		E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar	B. Germano Henke
		E.E. Técnica São João Batista (interior)	B. Centro
		E.M.E.F. Lena Rozi da Rocha Pithan (interior)	B. Senai
		E.M.E.F. José Pedro Steigleder (interior)	B. Santa Rita
		Colégio Estadual Dr Paulo Riberio Campos (interior)	B. Tanac
		E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz (interior)	B. Centro
		Colégio Estadual Ivo Bühler - CIEP (interior)	B. Senai
		EMEI José Flores Cruz (PRÉ)	B. Aeroclube
	Noturno	Linha 1 Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos Colégio Estadual A. J. Renner E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz E.E. Técnica São João Batista	Itinerário: Estrada Braulino de Azevedo, Estação, Potreiro Grande, Aeroclube, Centro.
		Linha 2 Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos Colégio Estadual A. J. Renner E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz E.E. Técnica São João Batista	Itinerário: Morro Montenegro, Passo da Amora, Potreiro Grande, Passo da Pimenta, Estação, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.1.3.3 Lote 3:

Lote 3			
Lote	Turno	Escola	Localidade
3	Diurno	E.E.E.F. Osvaldo Brochier	Santos Reis
		E.M.E.F. Bárbara Heleodora	Lajeadozinho
		E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha	Campo do Meio
		E.M.E.F. Dona Clara Camarão	Alfama
		E.E.E.F. Adelaide de Sá Brito	B. Santo Antônio
		E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert	Faxinal
		E.M.E.F. Profª Maria Josepha Alves de Oliveira	Porto dos Pereiras
		E.M.E.F. Dr. Walter Belian	B. Rui Barbosa
		E.M.E.F. Cinco de Maio	B.Cinco de Maio
		E.E. Técnica São João Batista	B.Centro
	Noturno	Linha 1 Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos Colégio Estadual A. J. Renner E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz E.E. Técnica São João Batista	Itinerário: Estrada Braulino de Azevedo, Estação, Potreiro Grande, Aeroclube, Centro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

3.1.3.4 Lote 4:

Lote 4				
Lote	Turno	Escola	Localidade	
4	Diurno	E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz	Rua Nova Vendinha Porto Garibaldi	
		E.E.E.F. Adão Martini		
		E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza		
		E.E.E.F. José Garibaldi		
	Noturno	Linha 1		Itinerário: Rua Nova, Vendinha, Porto Garibaldi, BR 386, Volta do Anacleto, Pesqueiro.
		Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP		
		Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos		
		Colégio Estadual A. J. Renner		
E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz				
E.E. Técnica São João Batista				
E.E.E.F. Adão Martini				